



Convênio nº 18/2024 /SES

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS – UFG, COM INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UFG - FUNDACH, NA FORMA ABAIXO.

ESTADO DE GOIÁS, doravante denominado **CONCEDENTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Pedro Ludovico Teixeira, nº 01, Palácio das Esmeraldas, nesta Capital, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/SES - GO**, com sede na Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia - GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.529.964/0001-57, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde, RASÍVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR, brasileiro, médico, portador da RG. nº. M-6 233.587/SSP-MG e inscrito no CPF sob nº 940.341.256-91, residente e domiciliado nesta Capital, e do outro lado a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG**, localizada na Av. Esperança, s/n, Campus Samambaia, Prédio da Reitoria, Goiânia - GO, inscrita no CNPJ sob o nº 01.567.601/0001-43, doravante denominada **CONVENENTE**, neste ato representada por sua Reitora, **ANGELITA PEREIRA DE LIMA**, CI/RG nº 1333488, SSP-GO e inscrita no CPF sob o nº 363.357.701-72, residente e domiciliada nesta Capital, tendo como **INTERVENIENTE** a **FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UFG - FUNDACH**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.918.347/0001-43, com sede na Primeira Avenida, nº 545, Leste Universitário, Goiânia - GO, neste ato representada pela sua Diretora Executiva, **LUCILENE MARIA DE SOUSA**, brasileira, nutricionista, portador da RG nº 370435606/DGPC-GO, inscrito no CPF sob o nº 792.456.831-91, residente e domiciliado nesta Capital, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1 O presente CONVÊNIO, decorre das normas e regulamentos da Lei federal 14.133/2021, do Decreto estadual nº 10.248/2023, tudo conforme o processo nº 202300010055510.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente convênio tem por objeto, o repasse de recursos financeiros para custeio do Centro de Referência em Oftalmologia da Universidade Federal de Goiás (CEROF-UFG), em decorrência de sua estadualização conforme Resolução CIB nº 129/2024 (60553183).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1. O presente Convênio se justifica em razão da estadualização, o repasse de recursos para custeio do Centro de Referência em Oftalmologia da Universidade Federal de Goiás (CEROF-UFG), se faz necessário para o cumprimento das atividades do órgão, na inserção e integração na Rede de Atenção à Saúde do Estado de Goiás, definindo responsabilidades das partícipes e estabelecendo metas quantitativas e qualitativas do processo de assistência à saúde, de gestão, de ensino e pesquisa e avaliação, promovendo a expansão e qualificação da assistência, em regime hospitalar, ambulatorial, apoio diagnóstico e terapêutico, além do Banco de Olhos, em caráter eletivo e de urgência e emergência, visando contribuir na garantia da integralidade da atenção à saúde, em sintonia com as necessidades de saúde da população, com as políticas públicas de saúde e com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde — SUS.

3.2. Este instrumento constitui parte integrante da formalização de convênio entre a Secretaria de Estado da Saúde (SES-GO) e o Centro de Referência em Oftalmologia da Universidade Federal de Goiás (CEROF-UFG). Há de se considerar que o CEROF-UFG se tornou órgão suplementar em 25/11/2019 (Resolução CONSUNI nº 25R/2019 reeditada pela Resolução CONSUNI nº 10/2020 de 21/02/2020), desvinculando-se desse modo, do HC-UFG-EBSERH e que o convênio nº 003/2019 assinado entre a UFG-CEROF e Hospital das Clínicas-HC-UFG-EBSERH foi encerrado no dia 22/03/2024, no qual todo o serviço de oftalmologia foi retirado de novas propostas apresentadas pelo HC-UFG-EBSERH. Essa tramitação foi formalizada por meio da Cláusula quinta, parágrafo quarto do 1º Termo Aditivo ao Convênio 003/2019, publicado no Diário Oficial do Município em 15/04/2024.

3.3. Ainda, o CEROF-UFG é, atualmente, um Hospital de Especialidade com Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) número 2659832, habilitação 0506 (Tratamento de Glaucoma com medicamentos no âmbito da Política Nacional de Atenção Oftalmológica), tendo realizado nos últimos 25 anos, em estrutura física própria, atendimento exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

3.4. Com a atual estrutura disponibilizada pelo CEROF-UFG, ou seja, 13 (treze) leitos, sendo 03 (três) cirúrgicos e com estrutura física própria constituída por centro cirúrgico, central de material e esterilização, almoxarifado, farmácia e ambulatórios a unidade tem atendido cerca de 12 mil consultas/mês. Ressalta-se o processo de readequação da estrutura física do primeiro andar do prédio do CEROF-UFG, com a previsão de abertura de 05 (cinco) salas operatórias e organização de um centro-diagnóstico, ainda no segundo semestre de 2024, visto que os trâmites licitatórios para a readequação dessa estrutura física já iniciaram.

3.5. O firmamento do convênio entre o CEROF-UFG e a SES-GO contribuirá para todas as ações de ensino, pesquisa e extensão pautadas no atendimento à população que busca por tratamentos na área da oftalmologia e assim, consequentemente, essa parceria, também resultará no fortalecimento da Média e Alta Complexidade em Oftalmologia no Estado de Goiás, para a redução de filas de espera para serviços e procedimentos eletivos dessa especialidade que hoje, representam a maior fila no sistema público de saúde, no âmbito do Estado de Goiás, (Fonte: https://indicadores.saude.gov.br/public/transparencia_regulacao.html). Esse Convênio também fortalecerá o ensino de graduação e de pós-graduação, da pesquisa e da extensão em execução e e também as propostas que venham a ser desenvolvidas no CEROF-UFG proporcionando aos envolvidos uma projeção nacional e internacional.

3.6. O atual convênio do CEROF-UFG junto à SMS proporcionou no ano de 2023 o alcance mensal de produção 100% acima da meta estabelecida (conforme quadro abaixo), mesmo com a atividade parcial do Centro Cirúrgico, devido somente 03 (três) salas estarem ativas e à interrupção das atividades dos anestesistas.

3.7. O objetivo é fortalecer e ampliar a assistência à saúde ofertada, na perspectiva de uma unidade referência em Oftalmologia integrada a um serviço de Banco de Olhos.

3.8. A celebração deste convênio justifica-se em diversos sentidos. Primeiramente, a UFG, criada pela Lei nº 3.834-C, de 14 de dezembro de 1960 e estabelecida no Estado de Goiás, possui uma história firmada em seu compromisso com a qualidade do ensino, da pesquisa e da extensão. Ao associar a qualidade e a expertise da UFG ao avanço que a gestão da SES tem desenvolvido no estado de Goiás busca-se elevar os níveis de desenvolvimento educacional, científico e tecnológico para prestação de atendimento de ponta em oftalmologia, e ainda, contribuir eficazmente para redução de demandas reprimidas em filas pelo estado de Goiás que esperam por atendimento especializado em Oftalmologia. Para a UFG, a realização do convênio possibilitará que a universidade vislumbrasse caminhos integrados entre promoção da saúde, prevenção e tratamento de doenças e agravos oculares em todo o estado de Goiás, fortalecendo além da assistência à saúde de média e de alta complexidade, as atividades de ensino, de pesquisa e de extensão. Um dos papéis sociais fundamentais, desempenhado

pela UFG, é a permanente busca de soluções para o desenvolvimento regional e no enfrentamento de problemas contemporâneos do estado de Goiás e juntamente com o governo do Estado de Goiás, essa busca se tornará ainda mais promissora.

3.9. Sob a perspectiva de ensino e pesquisa, o CEROF-UFG tem sido destaque nacional e internacional, com pesquisas clínicas desenvolvidas e, em desenvolvimento, além de ser referência no ranking internacional de universidades EduRank como o 9º melhor serviço de Oftalmologia do Brasil e o 12º lugar no âmbito da América Latina.

3.10. A parceria entre CEROF-UFG e a SES também fortalecerá as atividades de extensão para o objeto deste convênio. A extensão universitária no âmbito da UFG é um processo educativo, cultural e científico que articulado ao ensino e à pesquisa, de forma indissociável pode transformar realidades. Dados da plataforma Analisa/UFG, desde 2020, indicam que a Universidade atua em 126 municípios goianos em 1.623 ações de extensão em execução.

3.11. A ampla inserção da UFG em parceria com o Estado de Goiás permitirá a integração do ensino e pesquisa na busca de alternativas, visando apresentar soluções para problemas e necessidades da comunidade na área da oftalmologia.

3.12. O presente instrumento será detalhado no Plano Operacional Anual, parte integrante deste Plano. Todos os serviços pactuados com o CEROF-UFG serão disponibilizados ao Complexo Regulador Estadual - CRE e estarão sob sua regulação. E o CEROF-UFG deverá publicizar o mapa de vagas de forma contínua para Complexo Regulador Estadual/CRE/SES-GO.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS PACTUADOS

4.1. Os atendimentos em oftalmologia de média e alta complexidade a serem realizados pelo Centro de Referência em Oftalmologia serão programados pelo Gestor Estadual (SES/GO), em razão da habilitação em tratamento do glaucoma com medicamento no âmbito da Política Nacional de Atenção Oftalmológica e capacidade técnica da unidade.

4.2. Para a definição do rol dos serviços (procedimentos) a serem conveniados e sua quantificação (meta física), partiu-se da habilitação e capacidade técnica da unidade, observado os valores de tabela dos procedimentos, disponíveis no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, restando configurado o PLANO OPERACIONAL ANUAL, anexo a este Plano de Trabalho (61051862).

4.3. O firmamento do convênio entre o CEROF-UFG e a SES-GO contribuirá para todas as ações de ensino, pesquisa e extensão pautadas no atendimento à população que busca por tratamentos na área da oftalmologia e assim, consequentemente, essa parceria, também resultará no fortalecimento da Média e Alta Complexidade em Oftalmologia no Estado de Goiás, para a redução de filas de espera para serviços e procedimentos eletivos dessa especialidade que hoje, representam a maior fila no sistema público de saúde, no âmbito do Estado de Goiás.

4.4. Os serviços poderão sofrer adequações no decorrer da execução do Termo de Convênio, desde que não se altere o objeto preconizado na cláusula primeira deste instrumento e que sejam previamente aprovadas pelo **CONCEDENTE**.

4.5. As ações complementares necessárias, quando não constantes do presente Termo de Convênio, imprescindíveis para a parceria institucional, serão objeto de termos aditivos que deverão ser estabelecidos visando à sua operacionalização.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE - SES-GO.

5.1 Sem prejuízo de outros obrigações estabelecidos na legislação pertinente, o **CONCEDENTE** encarregar-se a:

5.1.1. Transferir os recursos financeiros para execução do presente Termo de Convênio, em conformidade com o cronograma de desembolso, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes.

5.1.2. Acompanhar, orientar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e prestar assistência técnica na execução deste Termo de Convênio, diretamente ou por intermédio de órgãos e entidades habilitadas.

5.1.3. Acompanhar e aprovar a regular utilização dos recursos deste Termo de Convênio.

5.1.4. Examinar excepcionais propostas de alterações no plano de trabalho, desde que não impliquem mudanças que alterem substancialmente o objeto e os objetivos deste ajuste.

5.1.5. Analisar e emitir pareceres acerca dos relatórios de execução físico - financeira e das prestações de contas relativas ao objeto do presente Termo de Convênio.

5.1.6. Comunicar a **CONVENENTE** qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas dos recursos envolvidos, que possam motivar suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, estabelecendo prazo de até 30 (trinta) dias para a regularização.

5.1.7. Designar um representante como gestor que acompanhará e fiscalizará a execução deste Termo de Convênio.

5.1.8. Apreciar as prestações de contas parciais ou totais apresentadas pela **CONVENENTE**, podendo deixar de aprovar-as sempre que verificar a ocorrência de algum dos seguintes eventos:

- a) Inexecução total ou parcial do objeto pactuado;
- b) Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
- c) Impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do ora pactuado;
- d) Não aplicação ou não devolução de rendimentos de aplicações financeiras, no caso da não utilização dos recursos transferidos;
- e) Não devolução de eventuais saldos de recursos estaduais, apurado na execução do objeto;
- f) Ausência de documentos exigidos na prestação de contas, de forma a comprometer o julgamento da regular aplicação dos recursos.

5.1.9. Prorrogar de ofício a vigência do Termo de Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

5.1.10. Promover a participação dos servidores da SES-GO lotados nas Gerências, Coordenações Regionais de Saúde e no nível central para atuação conjunta visando melhores resultados para o sistema de saúde.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG

6.1. Sem prejuízo de outros obrigações estabelecidas na legislação pertinente, a **CONVENENTE** encarrega-se a:

6.1.1. Executar direta ou indiretamente o objeto deste Termo de Convênio, nos termos ora pactuado e da legislação pertinente, observando sempre os prazos ajustados, os critérios de qualidade técnica e a razoabilidade dos custos.

6.1.2. Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados a este Termo de Convênio.

6.1.3. Prestar contas dos recursos transferidos pelo **CONCEDENTE**, da contrapartida e dos rendimentos das aplicações financeiras, de conformidade com o disposto no presente instrumento, bem como da legislação vigente.

6.1.4. Permitir o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE** e de seus órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, instalações e sistemas referentes ao objeto do presente ajuste, em qualquer tempo e lugar, bem como a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, ao ora pactuado.

- 6.1.5. Arcar com todo e qualquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, social ou cível, decorrente da execução deste Termo de Convênio.
- 6.1.6. Aplicar os recursos recebidos, bem como os rendimentos auferidos nas aplicações financeiras, exclusivamente na execução do plano de trabalho.
- 6.1.7. O termo de compromisso por meio do qual o convenente fica obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio pelo prazo de 5 (cinco) anos, da data em que foi aprovada a prestação de contas.
- 6.1.8. Apor nas faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos de despesa, obrigatoriamente emitidos em nome da **CONVENENTE**, o carimbo identificador com o título, número e ano do Termo de Convênio.
- 6.1.9. Atender, no que couber, às exigências contidas no art. 184 da lei federal nº 14.133/2021.
- 6.1.10. Indicar um Gestor, cuja responsabilidade será o de prestar informações sobre o andamento do Termo de Convênio e encaminhar as demandas ao **CONCEDENTE**.
- 6.1.11. Indicar um responsável técnico habilitado, quando a natureza do Termo de Convênio assim o exigir, podendo este acumular as funções de gestor do Termo de Convênio.
- 6.1.12. Restituir ao **CONCEDENTE**, obrigatoriamente, os saldos remanescentes não utilizados durante a vigência do Termo de Convênio, deverá ser recolhido na conta-corrente, observando- se a proporcionalidade de suas transferências, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão do objeto do Termo de Convênio, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.
- 6.1.13. Não utilizar os recursos disponibilizados para execução do Projeto em:
- 6.1.14. taxas ou comissões de administração, gerências ou similares, ou, ainda, gratificações, consultorias, assessorias técnicas ou de qualquer espécie de remuneração adicional a servidor ou contratado que pertença aos quadros do beneficiário, de órgãos ou de Administração Pública Federal, Estaduais ou Municipais;
- 6.1.15. repasse de aposentadorias e pensões;
- 6.1.16. assistência à saúde que não atenda ao princípio da universalidade;
- 6.1.17. finalidade diversa do objeto ou da forma estabelecida do plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- 6.1.18. atribuições de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- 6.1.19. despesas com publicidade, despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualizações monetárias, inclusive referentes a repasses e recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislações específicas; e
- 6.1.20. despesas em data anterior ou posterior a vigência do plano de trabalho, quando a ação não for de caráter continuado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO INTERVENIENTE - FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS - FUNDAHC

- 7.1.2. A INTERVENIENTE FUNDAHC se compromete, a partir da assinatura do presente instrumento:
- 7.1.3. Responsabilizar-se pela gestão administrativa e financeira do projeto, em apoio à execução das atividades a cargo da **CONVENENTE**;
- 7.1.4. Receber da **CONCEDENTE** os recursos financeiros conforme dispõe a Cláusula Sétima;
- 7.1.5. Manter os recursos financeiros em conta bancária específica;
- 7.1.6. Responsabilizar-se pela gestão dos recursos financeiros aportados pela **CONCEDENTE**, realizando a prestação de contas e, se for o caso, a devolução de eventual saldo remanescente;
- 7.1.7. Recolher à Conta Única da **CONVENENTE** os valores devidos a título de resarcimento;
- 7.1.8. Efetuar todas as despesas, aquisições e contratações necessárias à execução do projeto;
- 7.1.9. Atender aos melhores procedimentos de administração, sendo que todos os materiais e serviços pactuados são de responsabilidade da **CONVENENTE**;
- 7.1.10. Efetuar os respectivos repasses, obter a documentação comprobatória e guardar todos os documentos dos gastos efetuados, sendo que os mesmos devem ser emitidos em nome da **INTERVENIENTE**;
- 7.1.11. Contratar pessoal técnico e científico requerido para o desenvolvimento do Projeto;
- 7.1.12. Disponibilizar pessoal administrativo para o apoio ao Projeto;
- 7.1.13. Cumprir todas as obrigações legais de qualquer natureza, notadamente as referentes às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e também acessórias, ficando, dessa forma, expressamente excluída a responsabilidade e solidariedade da **CONVENENTE** e da **CONCEDENTE** sobre tal matéria;
- 7.1.14. Responsabilizar-se por seus empregados, sobre qualquer dano que venha a ser causado em decorrência da execução da pesquisa objeto deste Convênio, bem como por atender todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e legais;
- 7.1.15. Realizar a prestação de contas do convênio à **CONCEDENTE**, no que couber, conforme Cláusula Décima Terceira – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS;
- 7.1.16. Assumir sob sua única e exclusiva responsabilidade, os obrigações tributários, trabalhistas e previdenciários de todo o pessoal envolvido na execução do objeto deste convênio, que não terão qualquer vínculo empregatício ou relação de trabalho com o **CONCEDENTE**;
- 7.1.17. Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros obrigações porventura devidos em decorrência das atividades vinculadas a este convênio;
- 7.1.18. O termo de compromisso por meio do qual o convenente fica obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio pelo prazo de 5 (cinco) anos, da data em que foi aprovada a prestação de contas.
- 7.1.19. Responder por todos os tributos e obrigações, de qualquer natureza, decorrentes de ajustes formalizados com terceiros por ocasião da execução do objeto deste convênio, inclusive os referentes a direitos autorais e perante órgãos de arrecadação e de classe, não cabendo ao Concedente qualquer responsabilidade neste sentido;
- 7.1.20. Manter registros contábeis, fiscais e financeiros completos e fidedignos relativamente à aplicação dos aportes recebidos por este convênio, fazendo-o em estrita observância às normas tributário-fiscais.
- 7.1.21. Forma de divulgação do convênio na comunidade beneficiada e, no caso de o convenente ser órgão ou entidade de administração pública municipal, a comunicação da sua celebração à Câmara Municipal; e
- 7.1.22. A obrigação de o convenente, sempre que for possível, identificar o objeto do convênio como resultante da aplicação de recursos do Governo estadual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA UNIDADE EXECUTORA - CENTRO DE REFERÊNCIA EM OFTALMOLOGIA (CEROF) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS (UFG)

- 8.1. O Centro de Referência em Oftalmologia (CEROF), ficará com a responsabilidade da execução do cumprimento das atividades do órgão, na inserção e integração na Rede de Atenção à Saúde do Estado de Goiás, definindo responsabilidades das partícipes e estabelecendo metas quantitativas e qualitativas do processo de assistência à saúde, de gestão, de ensino e pesquisa e avaliação, promovendo a expansão e qualificação da assistência, em regime hospitalar,

ambulatorial, apoio diagnóstico e terapêutico, além do Banco de Olhos, em caráter eletivo e de urgência e emergência, visando contribuir na garantia da integralidade da atenção à saúde, em sintonia com as necessidades de saúde da população, com as políticas públicas de saúde e com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde — SUS.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1 - Os valores dos procedimentos têm por base o preço da Tabela SIGTAP (SUS), por procedimento realizado.

9.2 - O Resumo da Programação Orçamentária consiste no subtotal dos valores contidos no Plano Operacional anexo a este instrumento. Os procedimentos, a exceção daqueles cuja fonte de financiamento é o Fundo de Ações e Compensações Estratégicas - FAEC, foram previstos para serem custeados com recursos do Tesouro Estadual. Entretanto, existe discussão para transferência de recursos MAC, do Fundo Municipal de Saúde de Goiânia/FMS Goiânia para o Fundo Estadual de Saúde/FES, em razão dos valores que eram programados para o CEROF. Assim, no momento da orçamentação do pretenso convênio será informado na Requisição de Despesas qual a fonte de recursos.

9.3. Para a execução do objeto deste Termo de Convênio, o **CONCEDENTE** repassará ao **CONVENENTE** o valor estimado para contratação é de **R\$ 22.398.870,48** (vinte e dois milhões, trezentos e noventa e oito mil oitocentos e setenta reais e quarenta e oito centavos) anual, sendo o valor mensal estimado em **R\$ 1.866.572,54** (um milhão, oitocentos e sessenta e seis mil quinhentos e setenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), assim discriminados:

Detalhamento	Quantidade	Prazo para sua Realização	Estimativa
Convênio a ser formalizado com o Centro de Referência em Oftalmologia - (CEROF) - CNES 2659832 - da Universidade Federal de Goiás (UFG) - nos termos do Plano de Trabalho (59978704) cuja Gestão foi transferida para a Secretaria de Estado da Saúde, conforme Resolução nº 129/2024 - CIB (60553183) para realização de procedimentos oftalmológicos - MAC / TESOURO ESTADUAL .	12 (doze) Meses	julho/2024 a junho/2025	1.28
Convênio a ser formalizado com o Centro de Referência em Oftalmologia - (CEROF) - CNES 2659832 - da Universidade Federal de Goiás (UFG) - nos termos do Plano de Trabalho (59978704) cuja Gestão foi transferida para a Secretaria de Estado da Saúde, conforme Resolução nº 129/2024 - CIB (60553183) para realização de procedimentos oftalmológicos - FAEC .	12 (doze) Meses	julho/2024 a junho/2025	144
Convênio a ser formalizado com o Centro de Referência em Oftalmologia - (CEROF) - CNES 2659832 - da Universidade Federal de Goiás (UFG) - nos termos do Plano de Trabalho (59978704) cuja Gestão foi transferida para a Secretaria de Estado da Saúde, conforme Resolução nº 129/2024 - CIB (60553183) para realização de procedimentos oftalmológicos - CONTRAPARTIDA - TESOURO ESTADUAL .	12 (doze) Meses	julho/2024 a junho/2025	357
Convênio a ser formalizado com o Centro de Referência em Oftalmologia - (CEROF) - CNES 2659832 - da Universidade Federal de Goiás (UFG) - nos termos do Plano de Trabalho (59978704) cuja Gestão foi transferida para a Secretaria de Estado da Saúde, conforme Resolução nº 129/2024 - CIB (60553183) para realização de procedimentos oftalmológicos - COMPLEMENTO ANESTESIA - TESOURO ESTADUAL .	12 (doze) Meses	julho/2024 a junho/2025	77.
TOTAL			1.86

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas oriundas do presente ajuste serão atendidas com os recursos discriminados nas notas de empenhos e respectiva dotação orçamentária abaixo relacionadas:

NOTAS DE EMPENHO			
Nº	DATA	SEI	VALOR
00037	12/06/2024	61266515	R\$ 1.010.571,78
00038	12/06/2024	61267193	R\$ 6.708.810,00
00040	12/06/2024	61267565	R\$ 867.206,40
00041	12/06/2024	61268061	R\$ 2.146.647,06
00042	12/06/2024	61268395	R\$ 466.200,00

Sequencial: 141			Dotação Orçamentária
DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	
Unidade Orçamentária	2850	Fundo Estadual de Saúde -FES	
Função	10	Saúde	
Subfunção	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
Programa	1043	Saúde Integral	
Ação	2498	Realização de Serviços Credenciados de Média e Alta Complexidade	
Grupo de Despesa	03	Outras Despesas Correntes	
Fonte de Recurso	16000232	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS	
Modalidade de aplicação	50	Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos	

10.2. Caso seja necessário, a fonte de recurso expressa na dotação orçamentária de que trata o item 7.1. poderá ser substituída por outra, tanto de origem federal quanto de origem estadual, a que apresentar disponibilidade financeira.

10.3. Para o próximo exercício as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos-programas, ficando o **CONCEDENTE** obrigado a apresentar no início do exercício a respectiva nota de empenho estimativo e, havendo necessidade, emitir nota de empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

11.1. A liberação dos recursos financeiros ocorrerá em conta bancária específica do convênio, com comprovação de saldo inicial zerado, e será realizada em conformidade com o Plano de Aplicação e o Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho, em conta-corrente específica, vinculada ao presente ajuste, aberta pelo **CONVENENTE** em instituição bancária de sua preferência.

11.2. A movimentação dos recursos transferidos e a realização de repasses se dará exclusivamente por meio da conta-corrente mencionada no subitem 7.1. desta Cláusula.

11.3. A liberação dos recursos sujeita o **CONVENENTE** a manter as condições de regularidade exigidas para a celebração do Termo de Convênio.

11.4. As parcelas poderão ser retidas até o saneamento das irregularidades porventura observadas, nos seguintes casos:

I. Não comprovação da boa e regular aplicação da parcela anterior, nos termos pactuados neste instrumento;

- II. Desvio de recursos;
 - III. Atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas;
 - IV. Práticas atentatórias aos princípios da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Termo de Convênio;
 - V. Não adoção das medidas saneadoras apontadas pelo **CONCEDENTE**, quando for o caso;
 - VI. Inadimplência em relação às obrigações genéricas e específicas estabelecidas no presente ajuste.
- 11.5. É vedada a transferência a terceiros, por parte do **CONVENENTE**, dos recursos transferidos pelo **CONCEDENTE**, ressalvadas as situações excepcionais, que deverão ser propostas com as devidas justificativas e expressamente autorizadas.
- 11.6. O valor do repasse a ser transferido pelo **CONCEDENTE** não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer situação capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, além da observância da proporcionalidade da contrapartida, sendo sempre formalizado por aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E REPASSES

- 12.1. Os serviços ora pactuados, deverão estar à disposição do Complexo Regulador Estadual.
- 12.2. A procura direta por atendimento ocorrerá apenas nos casos de emergências clínicas, conforme normativas do SUS.
- 12.3. O **CONVENENTE** compromete-se a disponibilizar, aos usuários do SUS, todos os seus serviços constantes deste Termo de Convênio, obedecendo às normas de regulação definidas pelo Gestor Estadual, garantindo a humanização do atendimento e a satisfação do usuário.
- 12.4. O **CONVENENTE** deverá realizar o faturamento dos serviços de saúde decorrentes deste Termo de Convênio de acordo com às normas do SUS, e orientação do **CONCEDENTE**.
- 12.5. O **CONVENENTE** encaminhará mensalmente ao **CONCEDENTE** o faturamento dos serviços prestados, obedecendo ao procedimento e aos prazos estabelecidos pelo Gestor Estadual;
- 12.6. O **CONCEDENTE** revisará e processará as faturas e documentos recebidos do **CONVENENTE**, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo Ministério da Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;
- 12.7. O **CONCEDENTE**, após o adequado processamento da produção da unidade, realizará a apuração por meio de seu setor com atribuição regulamentar para tanto, o qual emitirá relatório com os valores a serem pagos nos termos do PLANO OPERACIONAL ANUAL.
- 12.8. O **CONCEDENTE**, após a apuração supra, efetuará o repasse do valor finalmente apurado, depositando-o na conta do **CONVENENTE**, até 30 (trinta) dias, contados a partir da processamento das contas;
- 12.9. As contas rejeitadas, pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas ao **CONVENENTE** para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas conforme prazo estabelecido pelo Ministério da Saúde;
- 12.10. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do **CONCEDENTE**, esta garantirá ao **CONVENENTE** o repasse, no prazo avençado neste Termo de Convênio, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no repasse seguinte, ficando a SES/GO e o Ministério da Saúde, exonerados do repasse de multa e sanções financeiras;
- 12.11. As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de controle, avaliação e auditoria do SUS;
- 12.12. Caso os repasses, de que trata o item anterior, já tenham sido efetuados, fica o **CONCEDENTE** autorizado a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, em relação aos procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios.
- 12.13. Os recursos financeiros repassados à conta do presente Termo de Convênio não perdem a natureza de dinheiro público, devendo as despesas ser realizadas com estrita observância do pactuado neste instrumento de ajuste, especialmente de seu plano de trabalho.
- 12.14. Nas aquisições e contratações de bens e serviços a entidade deverá optar, sempre, pelo menor preço disponível no mercado, que deverá ser comprovado pela obtenção de pelo menos 03 (três) orçamentos, dos quais deverão constar, preferencialmente em papel timbrado, data, endereço, número de inscrição no CNPJ e assinatura dos potenciais fornecedores.
- 12.15. Os repasses das despesas devem ser realizados por meio de cheque nominal ou por transferência bancária para as contas dos fornecedores ou ainda por ordem de repasse a empresas públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

- 13.1. No convênio é vedado:
 - 13.1.1. realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
 - 13.1.2. trespasso ou cessão a terceiro da execução do objeto do convênio ou do termo de cooperação, exceto para as contratações necessárias à implementação do plano de trabalho e observados os princípios da administração pública;
 - 13.1.3. pagar, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou de entidade pública da administração direta ou da indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas compatíveis com a lei de diretrizes orçamentárias vigente;
 - 13.1.4. alterar o objeto do convênio ou do termo de cooperação de forma a descaracterizá-lo;
 - 13.1.5. utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
 - 13.1.6. realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
 - 13.1.7. realizar despesa em data posterior à vigência do instrumento, salvo os pagamentos cujo fato gerador da despesa houver ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado; e
 - 13.1.8. realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que sejam previstas no plano de trabalho.

Parágrafo único. Os convenentes poderão transferir a execução do programa de trabalho a interveniente executor, desde que haja a previsão para isso em cláusula específica do instrumento celebrado e sejam respeitadas as exigências do Decreto Estadual nº 10.248, de 31 de março de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXECUÇÃO

- 14.1. A execução do objeto do presente ajuste será realizada pela **CONVENENTE**, na forma do plano de trabalho.
- PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONVENENTE** poderá transferir a execução do programa de trabalho a interveniente executor, quando expressamente autorizado pelo **CONCEDENTE**, respeitadas as exigências do Decreto estadual nº 10.248/2023.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **CONCEDENTE** se reserva o direito de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, quando couber, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, inclusive de alterar o plano de trabalho em situações especiais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1 - Os serviços pactuados deverão seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.

15.2 - O **CONVENENTE** obriga-se a promover as correções apontadas na avaliação nos prazos acordados com o **CONCEDENTE**, sendo que, seu resultado será utilizado como monitoramento do desempenho do Termo de Convênio e como causa de penalidades quando não efetivadas as correções dos padrões imprescindíveis, necessários e recomendáveis de risco e qualidade.

15.3 - O **CONVENENTE** facilitará o acompanhamento e a supervisão permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores desta, designados para tal fim.

15.4 - A qualquer tempo, o **CONCEDENTE** vistoriará as instalações do Centro de Referência em Oftalmologia (CEROF) da Universidade Federal de Goiás (UFG), para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas, comprovadas por ocasião da assinatura deste Termo de Convênio.

15.5 - Qualquer alteração que importe em diminuição da capacidade operativa do **CONVENENTE**, com reflexo na produção de seus serviços e, por consequência, na remuneração destes, poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas ou mesmo denúncia deste Termo de Convênio.

15.6 - A execução do Termo de Convênio será acompanhada e fiscalizada pelos setores competentes do **CONCEDENTE**, mediante procedimentos de supervisão e/ou por auditoria especializada, na forma da lei, para a verificação, entre outros, dos seguintes aspectos:

I. Compatibilidade entre a execução do objeto e o estabelecido no plano de trabalho, de conformidade com as metas, as condições e os cronogramas aprovados.

II. Regularidade das informações registradas pelo **CONVENENTE**.

15.7. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Termo de Convênio será realizada pelo gestor, para os fins do art. 11, IV, do Decreto estadual nº 10.248/2023.

15.8 A entidade interveniente, quando houver, participante do ciclo de transferência de recursos será responsável, para todos os efeitos, pelos atos de acompanhamento que realizar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1. Fica o **CONVENENTE** obrigado a prestar contas em até 30 (trinta) dias, contados da data de execução do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso o **CONVENENTE** não apresente as contas no prazo do caput desta cláusula, poderá o **CONCEDENTE** estabelecer prazo adicional, limitado a 30 (trinta) dias para sua apresentação ou recolhimento dos recursos transferidos, incluindo os rendimentos de aplicações financeiras, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ante a omissão do **CONVENENTE** na prestação de contas, o **CONCEDENTE** poderá promover o bloqueio no sistema de administração financeira e orçamentária.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Após a análise da prestação de contas, parcial ou final, o **CONCEDENTE** deverá encaminhar ao **CONVENENTE** manifestação formal sobre sua aprovação e remeter os autos ao órgão de controle interno.

PARÁGRAFO QUARTO – O **CONVENENTE** deverá manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número do Termo de Convênio, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas pelo Tribunal de Contas do Estado.

PARÁGRAFO QUINTO – A prestação de contas dos recursos recebidos deve ser organizada em ordem cronológica de acordo com as metas estabelecidas e acompanhada dos seguintes documentos e anexos:

I. Ofício de encaminhamento;

II. Relatório circunstaciado do cumprimento do objeto;

III. Cópia do plano de trabalho aprovado pelo ordenador de despesa;

IV. Cópia do termo firmado, com indicação da data de sua publicação;

V. Relatório de execução físico-financeira;

VI. Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos na aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

VII. Relação de repasses efetuados com os recursos do **CONCEDENTE** e **CONVENENTE**, bem como dos provenientes da aplicação financeira;

VIII. Relação de bens permanentes adquiridos com os recursos do **CONCEDENTE** e **CONVENENTE**, bem como dos provenientes da aplicação financeira;

IX. Relação de bens de consumo adquiridos com os recursos do **CONCEDENTE** e **CONVENENTE**, bem como dos provenientes da aplicação financeira;

X. Relação de serviços de terceiros com os recursos do **CONCEDENTE** e **CONVENENTE**, bem como dos provenientes da aplicação financeira;

XI. Extrato da conta bancária específica, do período do recebimento da primeira parcela até o último repasse, demonstrando a conta zerada, e, se for o caso, a conciliação bancária;

XII. Extratos da conta de aplicação financeira, evidenciando todos os rendimentos auferidos no período e demonstrando a conta zerada;

XIII. Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, termos de medição, planilha orçamentária e projetos executivos, quando o objeto visar à realização de obra ou serviço de engenharia;

XIV. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos ao Tesouro Estadual;

XV. Cópia dos despachos adjudicatório e homologatório das licitações realizadas ou justificativa para a sua dispensa ou a sua inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;

XVI. Cópia dos ajustes firmados e com os respectivos aditivos e publicações, quando for o caso;

XVII. Relação de localização dos bens adquiridos;

XVIII. Notas fiscais/faturas;

XIX. Relatório fotográfico dos bens adquiridos e obras realizadas;

XX. Relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;

XXI. Termo de compromisso por meio do qual o convenente fica obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio pelo prazo de 5 (cinco) anos, da data em que foi aprovada a prestação de contas.

XXII. Quando se tratar de prestação de contas parcial, será exigido apenas o disposto nos incisos I, II, III, IV, V, XI e XII deste artigo.

PARÁGRAFO SEXTO – A prestação de contas final deverá ser apresentada com estrita observância dos requisitos elencados neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

17.1. O **CONVENENTE** deverá restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor transferido pelo **CONCEDENTE**, incluídos os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da legislação aplicável, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:

I. A ausência da prestação de contas no prazo fixado no instrumento, no caso de prestação parcial de contas, ou no prazo fixado no art. 27 deste Decreto, no caso de prestação final de contas; e

II. A irregularidade da prestação de contas fundada especialmente:

a) Inexecução total ou parcial do objeto pactuado;

b) Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

c) Impugnação de despesas, se forem realizadas em desacordo com as disposições pactuadas ou com violação às normas pertinentes;

d) Não utilização, total ou parcial, no objeto do ajuste, dos saldos financeiros, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, quando não forem recolhidos após a conclusão, a denúncia, a rescisão ou a extinção do convênio;

e) Inobservância da obrigatoriedade de movimentação dos recursos em conta bancária específica e da sua aplicação enquanto não forem empregados para a sua finalidade; e

f) Ausência de documentos exigidos na prestação de contas, de forma a comprometer o julgamento da regular aplicação dos recursos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A tomada de contas especial poderá ser instaurada por determinação dos órgãos de controle interno ou do Tribunal de Contas do Estado – TCE, caso se verifique omissão da autoridade competente em adotar essa medida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Poderão responder em processo de tomada de contas especial o convenente e os terceiros pactuados, pessoa física ou jurídica, que eventualmente houverem dado causa à irregularidade objeto do procedimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ordenador de despesas do órgão concedente dos recursos poderá responder por eventuais irregularidades no empenho, na liquidação e no repasse dos valores ao convenente.

PARÁGRAFO QUARTO – A instauração de tomada de contas especial ocasionará:

I – A inscrição do inadimplemento no sistema de convênios;

II – O registro de quem for identificado como causador do dano ao erário no Sistema Informatizado de Programação e Execução Orçamentária e Financeira Estadual – SIOFI-Net;

PARÁGRAFO QUINTO – Os convenentes deverão ser previamente comunicados sobre as irregularidades apontadas, via notificação eletrônica por meio do sistema de convênios.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso seja impossível a utilização de sistema eletrônico de notificações oficiais, a notificação prévia será feita mediante carta registrada com declaração de conteúdo, ato que deverá ser registrado no sistema de convênios.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O registro da inadimplência no sistema de convênios só poderá ser realizado 45 (quarenta e cinco) dias após a notificação prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

18.1 O presente Termo de Convênio poderá ser alterado, no todo ou em parte, vedada a alteração de seu objeto, exceto no caso da ampliação ou redução dos serviços, desde que previamente autorizado pelo **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A alteração do presente Termo de Convênio e seu plano de trabalho, inclusive no caso de prorrogação, se dará mediante proposta devidamente justificada, da qual conste o novo plano de trabalho proposto, a ser apresentada ao **CONCEDENTE** pelo **CONVENENTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da data pretendida para o início das alterações propostas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Toda e qualquer alteração no presente Termo de Convênio se dará por meio de Termo Aditivo, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Alcançados os objetivos pactuados neste ajuste, não serão permitidas sua prorrogação e/ou a alteração do plano de trabalho, com o fim de utilização de eventuais saldos remanescentes e/ou oriundos de aplicações financeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

19.1. O presente Termo de Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável, e rescindido de pleno direito por ato devidamente justificado, no caso de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição nele estipuladas.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de rescisão, o **CONVENENTE** obriga-se a restituir ao **CONCEDENTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua efetivação, os recursos transferidos para a execução do objeto pactuado, inclusive os decorrentes de aplicação financeira, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VIGÊNCIA

20.1. O presente Termo de Convênio terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação do extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO

21.1. O presente Termo de Convênio poderá ser prorrogado na forma da lei de acordo com a necessidade das partícipes, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses. O pedido de prorrogação deverá ser justificado pelo **CONVENENTE** para que seja concluído o seu objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. O **CONCEDENTE** providenciará a publicação deste Termo de Convênio, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Goiás, no Diário Oficial da União e Sítio da SES.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. As questões decorrentes da execução deste Termo de Convênio, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Goiânia, preferindo a outro, por mais privilegiado que possa parecer.

E por estarem acordes, assinam as partícipes para que produza seus jurídicos efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **RASIVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR**, Secretário (a) de Estado, em 28/06/2024, às 15:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Angelita Pereira de Lima**, Usuário Externo, em 28/06/2024, às 16:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Lucilene Maria de Sousa**, Usuário Externo, em 28/06/2024, às 16:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **61940435** e o código CRC **D91F99F6**.



Referência: Processo nº 202300010055510



SEI 61940435